

## **LEI N.º 3.349/2013 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Projeto de Lei n.º 052/2012, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

**“Institui o Banco Municipal de Remédio no município de Barra do Garças e dá outras providências.”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - O Banco de Remédio deve funcionar na Farmácia de Alto Custo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O armazenamento, distribuição e fiscalização deverão respeitar a legislação federal, bem como, a regulamentação preconizada pela Associação Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º - O Banco do Remédio deve formar estoques oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo total.

Art. 3º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do quadro da Municipalidade, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º - O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas nas unidades básicas do sistema único de saúde de Barra do Garças.

Art. 5º - Dependendo da existência em estoque, o remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica original, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da saúde municipal.



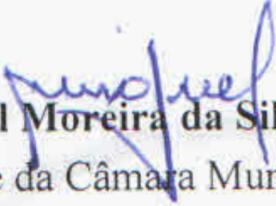
Art. 7º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de remédios e medicamentos.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

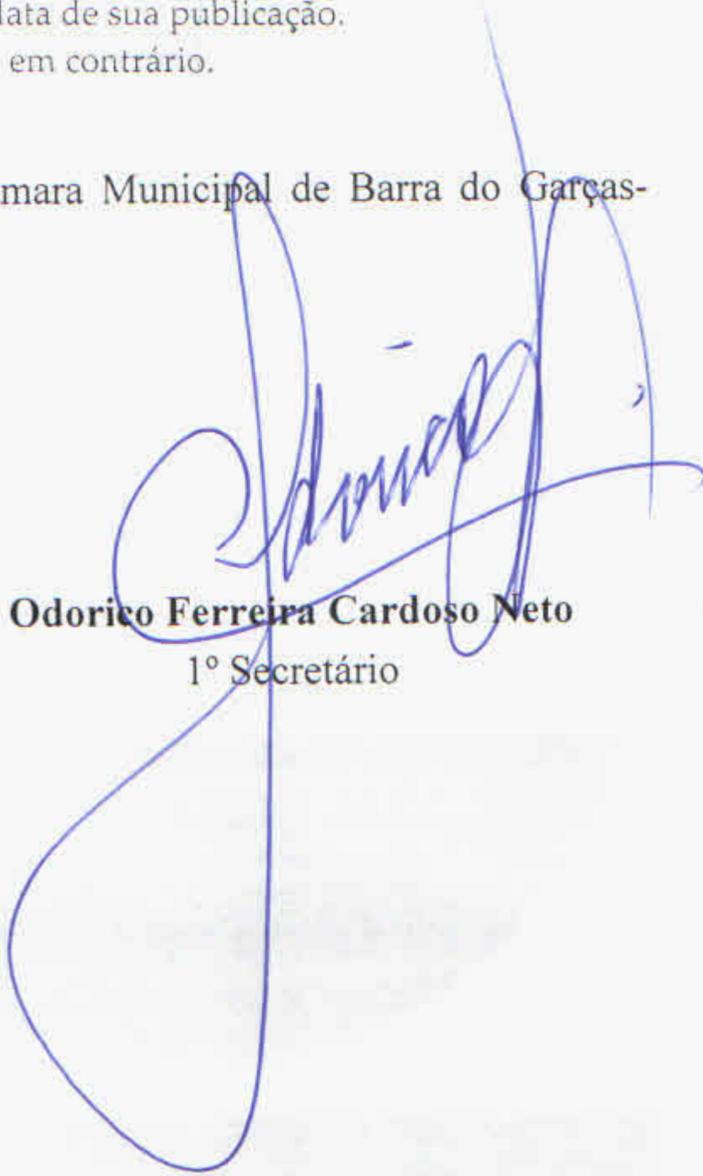
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
MT, em 26 de fevereiro de 2013.

  
**Miguel Moreira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

  
**Odorico Ferreira Cardoso Neto**

1º Secretário